

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: N. 90301/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 0070.001142/2023-65

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Desktops, Monitores e Notebooks, com garantia de 60 meses, para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 22 de Maio de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90301/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90301/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- **a.** Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- **b.** Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta da setorial para a pergunta 01: Os computadores deverão ser entregues com o sistema operacional instalado e licenciado em nome do Órgão solicitante, quanto as mídias de instalação poderão estar disponíveis no site do fabricante e/ou em partição oculta no disco rígido.

Pergunta 02 – No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

"ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 27. DA GARANTIA ON SITE: 27.1. O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e a garantia será prestada nas dependências desta superintendência."

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

Resposta da setorial para a pergunta 02: O prazo de garantia deve permanecer inalterado, os computadores foram dimensionados para uso pelo período de 05 (cinco) anos considerando a natureza dos trabalhos e a expertise da equipe técnica.

Pergunta 03 — Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

"9.13.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas."

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Resposta da setorial para a pergunta 03: Os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, porém folders e manuais de equipamentos poderão ser entregues em língua inglesa ou portuguesa.

Pergunta 04 – No quesito Ata de Registro de Preço: Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo?

Resposta da setorial para a pergunta 04: Será permitida a adesão por órgão não participante conforme o item 23 do Termo de Referência.

Pergunta 05 - No quesito da PROPOSTA:

'6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. 33.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;"

O edital informa 2 (dois) prazos da validade da proposta. Qual dos prazos devo considera?

Resposta da setorial para a pergunta 05: As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Pergunta 06 - No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informa o prazo do envio da documentação original. Podem nós informar?

Resposta para a pergunta 06: Após a abertura da sessão, quando solicitado pelo pregoeiro.

Pergunta 07 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Resposta da setorial para a pergunta 07: Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

Pergunta 08 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta da setorial para a pergunta 08: Apenas CPU, teclado e mouse estão sendo licitados em conjunto, os monitores constam de item apartado, assim serão aceitas diversas notas fiscais desde que estejam em conformidade com o previsto no item 14.2 do Termo de Referência.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B

Pergunta 01: Primeiramente, é preciso esclarecer que atualmente é comercializado no mercado equipamentos com a tecnologia IPS e com a tecnologia WVA que em sua concepção, são tecnologias similares. IPS (In-Plane Switching): Os painéis IPS ou "In-plane-switching" são tipos de painéis LCD que apresentam os cristais líquidos alinhados em paralelo com o vidro. Evitando distorção nas cores quando a tela é visualizada em ângulos variados WVA (Wide Viewing Angle): A tecnologia WVA (Wide Viewing Angle) é uma variação da tecnologia de painéis TN. A diferença está no posicionamento dos cristais líquidos na estrutura dos painéis WVA, que são alinhados horizontalmente nessa nova tecnologia, ao invés do tradicional alinhamento vertical presente nos painéis TN. Sendo similar a tecnologia IPS. Importante mencionarmos que ambas as tecnologias, são tecnicamente iguais, visto que influenciam no ângulo em que vemos ou assistimos uma tela evitando que a mesma fique distorcida. Sendo, o diferencial a nomenclatura comercial utilizada nos painéis, onde temos fabricantes que utilizam a sigla IPS (In-Plane Switching) e fabricantes que utilizam a sigla WVA (Wide Viewing Angle). Na prática, as tecnologias são tecnicamente iguais já que ambas garantem a qualidade da imagem independentemente do ângulo, que

são tecnicamente iguais, mudando somente o nome comercial de acordo com cada fabricante de painel. Destarte, visando ampliar da disputa, entendemos que se ofertarmos um monitor com uma das tecnologias WVA ou IPS, que reiteramos, apesar de nomes distintos, são similares, o mesmo será aceito. Nosso entendimento está correto?

Resposta da setorial para a pergunta 01: Está correto o entendimento.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C

Questionamento 01

Microsoft Windows 10 Professional Microsoft confirmou oficialmente que o Windows 10 alcançará o fim de sua vida útil (EOL - End of Life) em 14 de outubro de 2025. Isso marca o término do suporte para o sistema operacional, significando que não haverá mais atualizações de segurança, correções de bugs ou assistência técnica disponível para o Windows 10 após essa data. Consequentemente, os fabricantes de equipamentos não poderão mais fornecer dispositivos com o Windows 10 préinstalado. Diante dessa mudança, é essencial que as empresas se adaptem para manter a segurança e a eficiência de seus sistemas. Portanto, é exigido pela Microsoft que os fabricantes ofereçam somente equipamentos com o Windows 11 Pro 64 bits pré-instalado. O Windows 11 não é apenas o sucessor direto do Windows 10, mas também traz avanços significativos em termos de funcionalidades, segurança aprimorada e uma experiência de usuário otimizada, aproveitando ao máximo os recursos de hardware mais recentes. Entendemos que os equipamentos deverão conter licenças originais do sistema operacional Microsoft Windows 11 PRO (OEM), 64 bits instaladas de fábrica pelo próprio fabricante dos computadores. Para garantia de que os equipamentos serão fornecidos com licenças oficiais do sistema operacional exigido, originais de fábrica, entendemos que deverão ser realizadas diligências diretamente à Microsoft e/ou ao fabricante dos equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta da setorial para o questionamento 01: Está correto o entendimento.

Questionamento 02

"REGISTRO NO INPI" Compreendemos que, no contexto de aquisição computadores e notebooks pela administração pública, é imperativo que sejam aceitos apenas equipamentos de marcas devidamente registradas e reconhecidas no país como fabricantes de microcomputadores. Nesse sentido, a apresentação de documentos que comprovem o registro da marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) torna-se um requisito essencial.

Esta medida assegura que os equipamentos oferecidos atendam a padrões de qualidade estabelecidos e sejam produzidos por fabricantes legítimos, evitando assim a inclusão de produtos montados de maneira inconstante, que possam conter componentes reutilizados ou de procedência incerta. Tal precaução é benéfica para a administração pública, pois previne potenciais danos ao erário e reduz o risco de litígios futuros decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos. Portanto, confirmamos que o entendimento de que somente serão aceitos notebooks de marcas registradas no INPI, comprovando-se tal registro através de documentação pertinente, está correto e alinha-se com as melhores práticas de gestão e aquisição pública.

Resposta da setorial para o questionamento 02: Não está correto o entendimento. Não há obrigatoriedade prevista na Lei 14.133 para tal exigência, e com o objetivo de ampliar a competitividade, optamos por não exigir o registro mencionado.

QUESTIONAMENTO 03

QUANTO A CERTIFICAÇÃO (PORTARIA 170 OU 304 DO INMETRO). Não identificamos no edital a exigência das certificações habitualmente requeridas por entidades governamentais, tais como:

• Rótulo Ecológico da ABNT: Este certificado garante a limitação de substâncias químicas perigosas e assegura um nível de ruído reduzido, entre outros critérios ambientais.

• Portaria 170/340: Está normativa certifica que os computadores estão em conformidade com padrões de segurança, não representando riscos aos usuários. A certificação confirma a segurança do equipamento em termos de riscos elétricos (como incêndio ou choque elétrico) e previne lesões causadas por superfícies cortantes. Adicionalmente, atesta que o produto foi avaliado por um laboratório especializado e não gera interferência eletromagnética. Diante disso, presumimos que a apresentação dos certificados mencionados é imprescindível, comprovando que os equipamentos propostos oferecem segurança aos usuários e às instituições públicas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos sobre a dispensa dessas certificações, considerando a importância comprovada da segurança para os usuários

Resposta da setorial para o questionamento 03: Não está correto o entendimento. Não há obrigatoriedade prevista na Lei 14.133 para tal exigência, e com o objetivo de ampliar a competitividade, optamos por não exigir as certificações mencionadas.

QUESTIONAMENTO 04

(Consulta Sobre a Política de Retenção de SSD) No contexto de substituição de um SSD (Solid State Drive), nossa compreensão é de que o componente defeituoso não será retido pelo órgão público. Isso significa que, em caso de necessidade de troca, o SSD substituído será devolvido à nossa posse, não permanecendo em poder do órgão. Está correto o nosso entendimento? Solicitamos confirmação desta política para garantir a correta administração dos componentes e evitar mal entendimentos futuros. Caso haja alguma diretriz diferente em relação à retenção de componentes, pedimos que nos seja fornecida uma explicação detalhada.

Resposta da setorial para o questionamento 04: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 05

"QUANTO A CERTIFICAÇÃO NBR 10152" Observamos que o edital não menciona a necessidade da CERTIFICAÇÃO NBR 10152, comumente exigida por órgãos públicos para assegurar a segurança auditiva dos usuários. Esta norma técnica é essencial para estabelecer os níveis adequados de pressão sonora em ambientes internos, garantindo assim o conforto acústico e a proteção da saúde dos indivíduos. Consideramos que a inclusão desta certificação no edital é fundamental para assegurar que os equipamentos ofertados estejam em conformidade com os padrões de segurança auditiva estabelecidos pela ABNT. Poderiam confirmar se nossa interpretação está correta? Caso não seja necessária a apresentação desta certificação, solicitamos uma justificativa detalhada para a sua omissão, dada a relevância da norma para a saúde dos usuários.

Resposta da setorial para o questionamento 05: Não está correto o entendimento. Não há obrigatoriedade prevista na Lei 14.133 para tal exigência, e com o objetivo de ampliar a competitividade, optamos por não exigir a norma mencionada.

QUESTIONAMENTO 06

PROCESSADORES DOS NOTEBOOKS Atualmente existem dois fabricantes de processadores para computadores/notebooks, que são as empresas AMD e INTEL. Ambos desenvolvem seus produtos com arquitetura própria, o que torna inapropriado comparar um modelo com outro, considerando apenas as especificações do produto. Sendo assim, entendemos que serão aceitos processadores tanto da fabricante AMD quanto da INTEL evitando assim impugnações e/ou representações contra o órgão por direcionamento de marca. Nosso entendimento está correto? Caso esteja incorreto, gentileza esclarecer. Por fim, utilizando o comparativo abaixo, entendemos que o processador AMD RYZEN 5 5600U será aceito como alternativa ao INTEL i7-1335U, considerando o comparativo Intel i7-1355U vs AMD Ryzen 5 5600U [cpubenchmark.net] by PassMark Software. Nosso entendimento está correto? Caso esteja incorreto, gentileza esclarecer.

Resposta da setorial para o questionamento 06: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 07

PROCESSADORES DESKTOP Atualmente existem dois fabricantes de processadores para computadores/notebooks, que são as empresas AMD e INTEL. Ambos desenvolvem seus produtos com arquitetura própria, o que torna inapropriado comparar um modelo com outro, considerando apenas as especificações do produto. Sendo assim, entendemos que serão aceitos processadores tanto da fabricante AMD quanto da INTEL evitando assim impugnações e/ou representações contra o órgão por direcionamento de marca. Nosso entendimento está correto? Caso esteja incorreto, gentileza esclarecer Por fim, utilizando o comparativo abaixo, entendemos que o processador AMD RYZEN 7 PRO 5750GE será aceito como alternativa ao INTEL i7 1170, considerando o comparativo Intel i7-11700 vs AMD Ryzen 7 PRO 5750GE [cpubenchmark.net] by PassMark Softwarel. Nosso entendimento está correto? Caso esteja incorreto, gentileza esclarecer.

Resposta da setorial para o questionamento 07: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 08

CERTIFICAÇÕES - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU — COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU que orienta a inclusão de critérios de sustentabilidade nas dimensões ambiental, social, econômica e cultural nas contratações públicas https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-nova-edicao-de-guia-para-contratacoes-sustentaveisna-administracao-publica-federal entende-se que a não exigência de certificados que comprovem a sustentabilidade dos equipamentos e processos produtivos contradiz os objetivos das legislações, normas e das diretrizes supracitadas.

Nesse sentido, de forma a garantir o respeito e obediência ao princípio basilar do Desenvolvimento Nacional Sustentável sugerimos que seja incluído no edital a exigência dos seguintes certificados:

- 1. Certificado de Rótulo Ecológico ABNT PE-351: Estabelece critérios de sustentabilidade para Computadores, Monitores, Notebooks e Tablets, garantindo que o produto certificado impacte menos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, e assegura que os produtos atendem a requisitos ambientais mais rigorosos ao longo de todo o ciclo de vida https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica
- 2. Certificação de Portaria INMETRO: Avalia a conformidade dos bens de informática quanto à segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energéticahttps://www.meupositivo.com.br/panoramapositivo/entendaquais-sao-os-principais[1]certificados-para-computador/. A inclusão desses certificados nos critérios de seleção reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável e assegura que os produtos adquiridos estejam alinhados com as melhores práticas ambientais e sociais, além de garantir eficiência energética e segurança ao usuário.
- 3. O ISO 140001:2015 que certifica a Conformidade de Sistema de Gestão Ambiental das empresas.

Resposta da setorial para o questionamento 08: Não está correto o entendimento. Não há obrigatoriedade prevista na Lei 14.133 para tal exigência, e com o objetivo de ampliar a competitividade, optamos por não exigir as certificações mencionadas.

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 17/09/2023

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES

Pregoeira

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues**, **Pregoeiro(a)**, em 16/09/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0052872855** e o código CRC **F00F20CF**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0070.001142/2023-65

SEI nº 0052872855

Criado por 02957182262, versão 13 por 00798226226 em 16/09/2024 13:28:25.